

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Despacho n.º 11 889/2002 (2.ª série).** — Sendo indispensável garantir a desejável operacionalidade ao apoio às comissões especializadas permanentes, de inquérito e eventuais, bem como às subcomissões;

Considerando que aquele apoio, na vertente técnica, tendo sido assegurado, com bons resultados, por técnicos superiores para o efeito designados e coordenados pela responsável pela Divisão de Secretariado às Comissões;

Atendendo a que se afigura essencial continuar a assegurar às comissões um apoio técnico, administrativo e de secretariado de grande eficácia e qualidade, a processar-se de forma articulada;

Dada a flexibilidade que urge adoptar para viabilizar os melhores resultados com o mínimo custo quer em recursos materiais quer em procedimentos;

Tendo consultado a directora de serviços da DSAS e com a sua anuência;

Delego na chefe da Divisão de Secretariado às Comissões, Dr.ª Alexandra Maria Fonseca Pereira da Graça, a coordenação técnica e funcional dos técnicos superiores parlamentares e técnicos parlamentares afectos às funções de apoio às comissões.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

6 de Maio de 2002. — A Secretária-Geral, *Isabel Corte-Real*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Ministro de Estado

**Despacho n.º 11 890/2002 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete de Ministro de Estado o licenciado Manuel Rebelo Teixeira de Melo Ramos.

2 — O nomeado é autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2002.

10 de Maio de 2002. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

**Aviso n.º 6939/2002 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Abril de 2002 do director do Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso com vista ao provimento de um lugar da categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 37/92, de 31 de Dezembro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e 63/97, de 26 de Março, e pelo Decreto Regulamentar n.º 37/92, de 31 de Dezembro.

3 — Área de actuação — ao lugar a prover correspondem funções de apoio técnico-jurídico nas áreas da actividade legislativa, de consultoria, do contencioso; emissão de pareceres, instrução de processos de adiamento, interrupção, dispensa do serviço cívico e amparo de

família; assegurar os procedimentos adequados perante a não apresentação do objector no local de trabalho, ou em caso de recusa ou abandono, e demais procedimentos inerentes à área jurídica do Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, bem como dar pareceres/informações sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente da Comissão Nacional de Objecção de Consciência e gestão de base de dados a nível nacional.

4 — Remuneração, local e condições de trabalho:

4.1 — A remuneração é a fixada nos termos conjugados dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4.2 — O local de trabalho situa-se no Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, sito na Avenida de Barbosa du Bocage, 87, 4.º, 1050 Lisboa.

4.3 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário da administração central;
- Possuir os requisitos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Ser detentor da licenciatura em Direito, com experiência na área do direito de objecção de consciência, e legislação subsidiária.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

6.1 — Na avaliação curricular, serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional específica, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas e relevantes com avaliação da sua natureza e duração;
- Experiência profissional geral, em que se pondera a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria.

6.2 — Na entrevista profissional de selecção, o júri aprecia os seguintes factores:

- Sentido crítico, em que se avaliará a capacidade de raciocínio, argumentação e lógica das opções e soluções perante situações problema e questões solicitadas, de âmbito social, da objecção de consciência e serviço cívico e profissional;
- Motivação, em que se procurará correlacionar e avaliar a motivação dos candidatos face ao conteúdo e exigências da função e sua adequação às mesmas;
- Expressão e fluência verbais, em que se avaliará a facilidade, caudal, nexos e transparência do pensamento e de ideias e sua sequência lógica, através da linguagem oral;
- Qualidade da experiência profissional, em que se visará avaliar o grau de adequação da experiência dos candidatos ao lugar a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade envolvida.

6.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos referidos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior a qualquer um dos métodos de selecção.

6.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — A publicação das listas dos candidatos será feita de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as convocatórias dos candidatos, para realização dos métodos de selecção, feitas através de ofício registado.